



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 667/93

Em, 27 de dezembro de 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, faço saber ,
que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito, autorizado a adquirir o imóvel residencial sito à rua 15 de novembro, 195, nesta cidade, medindo 191,40m² (cento e noventa e um, metros e quarenta centímetros quadrados); ficando estabelecido que atendidas as necessidades do Município, a sobra do imóvel pertencerá ao Sr. José Sinvaldo de Oliveira.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo limita-se ao Norte com a rua 15 de novembro; ao Sul com a residência do Sr. Djalma Fernandes do Rêgo; ao Leste com o imóvel do Sr. Luiz Vidal da Costa e à Oeste com a rua da Independência.

Art. 2º - A forma de aquisição do imóvel descrito no artigo anterior, será o de permuta;

Art. 3º - O Município utilizará para a permuta de que trata esta Lei o imóvel de sua propriedade, localizado à rua Amaro S. Cavalcante, s/nº, com 190,7m²(cento e noventa metros e sete centímetros quadrados) de área;

Parágrafo Único - O imóvel municipal limita-se, ao Norte com os Herdeiros de José Florêncio e a Oeste com Sebastião Ferreira da Silva.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar, todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta norma, independente do Ad referendum do Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 27 de dezembro de 1993.

Almirante Lacerda, Serrado
Dr. Almirante Chaves de Queiroz
PREFEITO